

LEI N.º 6.936, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei n.º 6.312, de 16 de agosto de 2013, que *Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 18 e 19, da Lei n.º 6.312, de 16 de agosto de 2013, que *Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Pelo exercício de Direção ou Vice-direção de unidades escolares, serão concedidas aos professores municipais as respectivas gratificações, incorporáveis às suas remunerações.

§1.º As Gratificações de que trata o caput serão controladas mensalmente, em função do quadro de Movimento Escolar, considerando-se a matrícula efetiva de alunos.

§2.º O professor detentor de cargo de provimento efetivo, que contar com mais de 5 (cinco) anos consecutivos de serviços prestados ao município e que exercer ou tiver exercido a partir de 1.º de janeiro de 2012, por dois anos completos, consecutivos ou alternados, a função Diretor ou Vice-Diretor, terá incorporada ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a vinte por cento (20%) do valor da respectiva gratificação.

§3.º A cada novos dois anos completos, consecutivos ou alternados, de exercício da função de Diretor ou Vice-Diretor, corresponderá novo acréscimo de vinte por cento (20%) sobre o valor previsto nos §2.º, deste artigo, até o limite máximo de cem por cento (100%), quando cessará a incorporação.

§4º Quando mais de um valor de Gratificação de Direção ou de Vice-Direção for percebido, no período aquisitivo, servirá de base para o cálculo o que tenha sido desempenhado por mais tempo.

§5º O servidor que tiver percentual de gratificação de Direção ou Vice-Direção incorporado, se permanecer investido em uma das funções, receberá somente a diferença de valor, se maior.

Art. 19. A gratificação pelo exercício de Direção e Vice-direção de escola será obtida pela multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor atribuído ao Padrão de Referência (PR), e deverá obedecer os critérios abaixo:

Item	Crítérios	Coeficiente
I	Escola até 250 (duzentos e cinquenta) alunos	3,890
II	Escolas com mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos	6,223

Parágrafo Único. O Professor Municipal investido na função de Vice-diretor perceberá uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a do Diretor da mesma escola de lotação.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração